



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.801/2017,
de 19 de janeiro de 2017.

“Cria cargo no quadro geral de provimento de servidor efetivo, previsto na Lei Municipal 1.573/13 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º- Fica criada vaga no cargo definido no quadro abaixo e que passam a fazer parte do Quadro Geral dos Servidores de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º, da Lei 1.573/13, de 29 de novembro de 2013, conforme as seguintes especificações:

Emprego	Padrão	Nº de cargos	Vencimento
Técnico em Contabilidade	VII	01 (um)	1.511,56

Parágrafo Único: As atribuições dos empregos de provimento efetivo do Técnico em Contabilidade são as constantes no Anexo I da Lei Municipal 1.573/13 e suas alterações, e a nomeação de pessoal somente será permitida mediante concurso público.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 19 de janeiro de 2017.

IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


Marcele Rolim Simionato
Secretária Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: VII

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública.

Exemplo de Atribuições: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária de 40 horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 60 anos;

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade;